



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 236/2021/SEGOV

Mariana, 12 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 506
EM 14/07/21 / 13:00
Secretaria Paulo

Assunto: Requerimento 162/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminho a resposta apresentada através da CI nº 306, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 162/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 162
EM 22/06/21 15:46
Scarlett Paula

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Ronaldo Alves Bento
D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana – MG.

Dileto Plenário,

O vereador Ricardo Miranda, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, venho através deste, REQUERER que seja enviado ao Chefe do poder Executivo ofício, solicitando a Secretaria de desenvolvimento social e cidadania, a encaminhar as seguintes informações sobre o Centro Pop desde sua criação até a presente data:

- Dia e Horário de funcionamento?
- Notas fiscais de todas as despesas?
- Cópia do contrato de aluguel
- Qual o nome e função de todos funcionários que trabalham no setor?
- Ficha de cadastro das pessoas que utilizam o Centro Pop.
- Como é feito a divulgação para população carente referente a esse tipo de acolhimento?
- Possui algum telefone de contato? Qual?

Nestes termos, Pede e Espera Deferimento.

Mariana, 22 de Junho de 2021.

Vereador Ricardo Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28/06/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CI - Comunicação Interna

Nº306/2021

Data: 12/07/2021

De: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - Walber Luiz da Silva

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Resposta à Câmara Municipal de Mariana ao requerimento número 162 do Vereador Ricardo Miranda

Prezado(a) Senhor(a),

O Centro POP é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Representa um espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Essa unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas.

Aprovada em 11 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como esforço para consolidação do SUAS, a Resolução nº 109/2009 tipificou o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua ao tratar dos serviços da proteção social especial de média complexidade. Esta unidade está prevista no art. 7º do Decreto nº 7.053 de 23 de Dezembro de 2009:

“Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersecretoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8o;

XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e

XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.”

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm Acesso 12 de julho de 2021 às 14:10)

As orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social, disponível no site do órgão federal, destacam “a necessidade do trabalho em rede que pressupõe uma atuação integrada, por meio de ofertas que, articuladas, poderão conduzir a respostas mais efetivas, tendo em vista a complexidade das situações de riscos e violações de direitos vivenciadas pela população em situação de rua”.

Os serviços ofertados pelo Centro Pop são:

- ❖ Alimentação: Café da manhã, almoço, jantar;
- ❖ Banho;
- ❖ Lavagem de roupas;
- ❖ Armário para armazenamento de pertences;
- ❖ Isenção de taxas de segunda via de documentos;
- ❖ Atendimento e acompanhamento psicossocial;
- ❖ Oficinas e atividades ao convívio e socialização (suspensa temporariamente como forma de evitar a disseminação do Covid-19);
- ❖ Doações de roupas, calçados, cobertores e kit higiene;
- ❖ Encaminhamento para a rede de serviços (CRAS, CAPS, CREAS, Cad Único, Saúde, Segurança Pública – retirada de documentos pessoais – dentre outros encaminhamentos conforme demanda do usuário).

Como questionado no referido requerimento:

1 – O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) do município de Mariana, está localizado na rua Mestre Nicanor, 137, Centro. Este é um equipamento da política pública pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) e, assim como os

demais serviços da mesma, funciona em dias úteis, das 8 às 17 horas, seguindo o calendário da prefeitura, divulgado no Diário Oficial.

2 – Notas Fiscais (anexo I)

3 – Cópia do contrato de aluguel (em anexo II)

4 – Atualmente, os Recursos Humanos que constituem o Centro Pop de Mariana são:

| Nome | Função na Unidade | Forma de admissão | Admissão |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| Aline Augusto Silva | Técnico(a) de nível superior – Educadora Social (Assistente Social) | Processo Seletivo | 03/05/2021 |
| Cláudia Dionísio Vieira | Técnico(a) de nível superior – Terapeuta Ocupacional | Concurso Público | 07/12/2012 |
| Francielle da Conceição Martins Ramos | Técnico(a) de nível médio – Educadora Social Nível Médio | Processo Seletivo | 08/10/2020 |
| Giovani de Souza Lins | Projovem | Programa Social | 10/06/2021 |
| Hillany Dayane Nonato | Inclusão Produtiva | Programa Social | 14/05/2021 |
| Luciana Aparecida Dos Santos | Auxiliar Administrativo | Concurso Público | 01/05/2002 |
| Paolla Rodrigues Araújo dos Santos | Coordenador(a) | Processo Seletivo | 18/05/2021 |
| Tais de Fatima Xavier | Técnico(a) de nível superior – Assistente Social | Processo Seletivo | 22/04/2021 |

5 – Como todo serviço, o Centro Pop respeita a ética e o sigilo profissional, assegurando a confidencialidade dos dados e informações pessoais dos usuários que fazem uso do equipamento. Conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) e segundo as

orientações do Código De Ética Profissional Dos Assistentes Sociais na resolução CFESS n.º 273/93 de 13 março 93 no capítulo V que dispõe os seguintes termos:

CAPÍTULO V - Do Sigilo Profissional

Art. 15 - Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 - É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

O anexo III consta os Relatórios Anuais do Centro Pop desde sua implantação na cidade, contendo o Registro Mensal de Atendimentos (Resolução CIT n° 04/2011 alterada pela Resolução CIT n° 20/2013).

6 – O Centro Pop atende à população de vulnerabilidade social que vivem em situação de rua e não à população carente. A divulgação do equipamento é feita e descrita no site oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, conforme o link a seguir: <http://www.mariana.mg.gov.br/centro-de-referencia-especializado-para-pessoas-em-situacao-de-rua-centro-pop>. Além do meio oficial de divulgação, a mesma ocorre através dos próprios usuários do serviço.

Os públicos atendidos pelo Centro Pop são:

- POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação.

- MIGRANTES

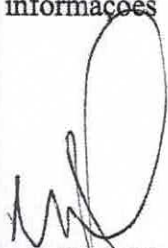
Pessoa que muda seu lugar de residência para outro por um tempo indeterminado, está só de passagem, normalmente, só solicitam passagem ou demandas bem pontuais, como banho e alimentação.

7 – Como também consta no site oficial da Prefeitura Municipal de Mariana o telefone para contato é o (31) 3557-4185.

Solicitamos através desta a dilatação do prazo de entrega da resposta completa, assim que as notas forem liberadas pelo Departamento responsável encaminharemos a complementação da resposta ao Ofício 162.

Desde já me coloco a disposição para maiores informações

Atenciosamente,



Walber Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Local de entrega: _____

Recebido em/...../2021

Assinatura: _____

Nome completo

Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 151/2018

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o Senhor MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, doravante denominado LOCATÁRIO e a **Senhor MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ**, residente na Rua Doutor Lino Amaral, nº 220, bairro Santa Lúcia, Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000, portador do CPF nº 024.592.056-00 e RG nº M-1.080.199, PIS/PASEP nº 10.289903.67-95, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 011/2018**, ratificado em **11/05/2018 – PRC nº 087/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto do Contrato – O objeto deste contrato é a locação de imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Mestre Nicanor, nº 137, bairro Centro, composto por 03 (três) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro social, 01 (um) banheiro externo, varanda, garagem, porão, copa, cozinha, área de churrasqueira e área descoberta com piscina, destinado ao funcionamento do CREAS e ao atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo vedado o uso para outra finalidade.

Cláusula Segunda

Do Prazo da Locação – O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **11 de maio de 2018**, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Única – O imóvel em questão deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

Cláusula Terceira

Do Valor da Locação – O valor estabelecido para a locação é de **R\$ 1.802,00 (hum mil e oitocentos e dois reais)** mensais, perfazendo um total contratual de **R\$ 21.624,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte e quatro reais)**

Cláusula Quarta

Dos Reajustes – Nos termos previstos na Lei 10.192/2001 e na Lei do Inquilinato, o presente contrato será reajustado anualmente, valendo neste caso, para fim de reajuste, o índice oficial de inflação acumulado no período anterior de 12 meses, definido pelo IGPM.

Cláusula Quinta

Do Pagamento – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário ao LOCADOR ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos da seguinte dotação orçamentária: **0802.08.244.0025.2.163 339036 1229 Ficha 697**.

Cláusula Sexta

Das Despesas Normais da Locação – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.

Cláusula Sétima

Das Benfeitorias – Fica autorizada ao LOCATÁRIO à realização de quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias à sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

Subcláusula Primeira – Finda a locação o imóvel deverá ser restituído o LOCADOR nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pelo LOCADOR.

Cláusula Oitava

Das Restrições – O imóvel ora locado destina unicamente ao funcionamento do CREAS e ao atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

Cláusula Nona

Da Ocupação – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Cláusula Décima

Da Retomada do Imóvel – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

Subcláusula Primeira – Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do artigo 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Terceira – A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO eximem as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

Cláusula Décima Primeira

Da Repactuação – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Cláusula Décima Segunda

Dos Impostos Municipais – Durante o período locatício fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.

Cláusula Décima Terceira

Das Disposições Gerais – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, o LOCADOR concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

Subcláusula Segunda – Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, o LOCADOR no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.

Subcláusula Terceira – Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que o LOCADOR dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – Se após a vistoria, o LOCADOR se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria e com isso, o LOCATÁRIO ficará desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas com a locação, podendo este optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

Cláusula Décima Quarta

Do Foro – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 11 de maio de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Juliano Magno Barbosa
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
LOCATÁRIO

Mauri Fernando de Castro Queiroz
LOCADOR

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Contrato 151/2018

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Mariana e o Sr. MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, **MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ**, residente na Rua Doutor Lino Amaral, nº 220, bairro Santa Lúcia, Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000, portador do CPF nº 024.592.056-00 e RG nº M-1.080.199, PIS/PASEP nº 10.289903.67-95, doravante denominados respectivamente LOCATÁRIO e LOCADOR, reportando-se ao Contrato de Locação de Imóvel nº 151/2018, submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 011/2018 – PRC nº 087/2018**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2021.
- 1.2. Substituir o nome do LOCADOR do imóvel acima referenciado.

Cláusula Segunda – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica substituído o nome do LOCADOR do imóvel acima referenciado, que doravante será **RENATA GIOVANA DUTRA DE QUEIROZ**, portadora do CPF nº 015.347.626-55, RG nº MG-11.649.548 PIS/PASEP nº 13061230105, residente e domiciliada à Rua Maria José de Paula, nº 375, Pouso Alegre/MG, CEP 37559-708, herdeira do antigo proprietário falecido em 03/04/2021, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0557720155 2021 4 00077 193 0038730 61, expedida em 04/04/2021 pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Pouso Alegre/MG.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estabelecido para a locação é de R\$ 1.802,00 (hum mil oitocentos e dois reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: **0802.08.244.0019.2.315 339036 1129 Ficha 281.**

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 06 de maio de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Igor Gomes Bráulio Rola
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
LOCATÁRIO

Renata Giovana Dutra de Queiroz
LOCADORA

Testemunhas: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Contrato 151/2018

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Mariana e o Sr. MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, **MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ**, residente na Rua Doutor Lino Amaral, nº 220, bairro Santa Lúcia, Pouso Alegre/MG - CEP 37.550-000, portador do CPF nº 024.592.056-00 e RG nº M-1.080.199, PIS/PASEP nº 10.289903.67-95, doravante denominados respectivamente LOCATÁRIO e LOCADOR, reportando-se ao Contrato de Locação de Imóvel nº 151/2018, submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 011/2018 - PRC nº 087/2018**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto substituir o nome do LOCADOR do imóvel acima referenciado, que doravante será **RENATA GIOVANA DUTRA DE QUEIROZ**, portadora do CPF nº 015.347.626-55, RG nº MG-11.649.548 PIS/PASEP nº 13061230105, residente e domiciliada à Rua Maria José de Paula, nº 375, Pouso Alegre/MG, CEP 37559-708, herdeira do antigo proprietário falecido em 03/04/2021, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0557720155 2021 4 00077 193 0038730 61, expedida em 04/04/2021 pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Pouso Alegre/MG.

Cláusula Segunda - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 29 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Igor Gomes Bráulio Rola
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
LOCATÁRIO

Renata Giovana Dutra de Queiroz
LOCADORA

Testemunhas: 1) _____

2) _____